

Chefe do Serviço de Almoxarifado, durante o afastamento da titular, LILIANA NAZARETH DOS SANTOS PEREIRA, nos períodos de 30/3 a 1º/4 e 6 a 25/4/2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 22 de abril de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa

Protocolo 825249

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA N.º 234/2015-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PJ, de 9 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 192/2015-MP/SGJ-TA, que autorizou a servidora ANA PRISCILA CORRÊA MORGADO, Técnico Especializado, a se deslocar desta Capital ao município de Barcarena, no dia 13/4/2015, a fim de realizar visita técnica naquele município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 29 de abril de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa

Protocolo 825325

EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2015-MP/1ºPJS

O 1º Promotor de Justiça de Salinópolis, Laércio Guilhermino de Abreu, com fundamento no art. 129, II, III, IV e IX da Constituição Federal/88 c/c arts. 1º, II e IV e 8º, § 1º, todos da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); arts. 25, IV, "a", 26, I, "a", "b", "c", e II, todos da Lei nº 8.625/93; art. 54, I e II, Lei Complementar Estadual nº 057/2006, Resolução nº 23/2007 - CNMP; Lei 8.987/1995 (Lei de Organização dos Serviços de Telecomunicações); Lei nº 9.472/1997 (Lei das Concessões); Resolução ANATEL nº 575/2011 e Resolução ANATEL nº 477/2007, entre outras disposições correlatas, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 001/2015-MP/1ºPJS, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Objeto: Apurar eventuais práticas lesivas aos usuários do serviço de telefonia móvel das operadoras TIM, OI VELOX, OI MÓVEL, VIVO e CLARO, todas elas detentoras dos acessos comercializados no Município de Salinópolis.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALINÓPOLIS

Protocolo 824850

EXTRATO DA PORTARIA Nº 004/2015-MP/1ºPJS

O 1º Promotor de Justiça de Salinópolis, Laércio Guilhermino de Abreu, com fundamento no art. 129, II, III, IV e IX da Constituição Federal/88 c/c arts. 1º, IV e VIII e 8º, § 1º, todos da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); arts. 25, IV, "a", 26, I, "a", "b", "c", todos da Lei nº 8.625/93; art. 54, I e alíneas, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, Resolução nº 23/2007 - CNMP, entre outras disposições correlatas, torna pública a instauração do Inquérito Civil Público nº 004/2015-MP/1ºPJS, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Objeto: Reclamação/Pedido de Providências (Protocolo nº 653/2014-1ºPJS)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALINÓPOLIS

Protocolo 824852

EXTRATO DA PORTARIA Nº 002/2015-MP/1ºPJS

O 1º Promotor de Justiça de Salinópolis, Laércio Guilhermino de Abreu, com fundamento no art. 129, II, III, IV e IX da Constituição Federal/88 c/c arts. 1º, II e IV e 8º, § 1º, todos da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); arts. 25, IV, "a", 26, I, "a", "b", "c", e II, todos da Lei nº 8.625/93; art. 54, I e II, Lei Complementar Estadual nº 057/2006, Resolução nº 23/2007 - CNMP; e arts 9º e 12º, IX, da Resolução nº 010/2011-CPJ, de 30.06.2011, entre outras disposições correlatas, torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo Preliminar nº 002/2015-MP/1ºPJS, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Objeto: Criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Salinópolis

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALINÓPOLIS

Protocolo 824853

EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 000001-150/2013-MP/PJ/DPP/MA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA NO EXERCÍCIO DO 6º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dra. ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO, torna pública a conversão do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 000001-150/2013-MP/PJ/DPP/MA em INQUÉRITO CIVIL, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público, na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade

Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 041/2015

Data da Instauração: 29/04/2015

Objeto: Apura as possíveis irregularidades constantes do item II - Outras Despesas Correntes, sub-item b - Contratação de Consultorias, do Relatório HOL, ocorridas no Hospital Ophir Loyola.

Representante: Ministério Público do Estado do Pará.

Representado: Hospital Ophir Loyola - HOL.

Promotora de Justiça: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Promotora de Justiça: Elaine Carvalho Castelo Branco.

Protocolo 824855

EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 000053-151/2015 - MP/2ªPJ/DPP/MA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NO 2º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dra. HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES, torna pública a INSTAURAÇÃO do Inquérito Civil Público nº 000053-151/2015 - MP/PJ/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo n. 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 028/2015

Data da Instauração: 04/05/2015

Objeto: apurar eventuais irregularidades em relação à locação de imóvel na Rua de Óbidos, o qual sequer teria sido usado na vigência do contrato (15.01 a 15/12/2015);

Promotora de Justiça: HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES

Protocolo 824856

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio de sua Representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput e art. 129, III, da Constituição Federal; na Lei 8.625/93, art. 26, incisos I e II e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no art. 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que conferem ao Ministério Público a faculdade de expedir recomendações aos poderes estaduais e municipais, visando garantir o respeito aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual e a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que o Constituinte Originário erigiu o direito à Educação ao patamar de Direito Social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, integrante do mínimo existencial, indispensável à condição humana digna, estatuída pelo art. 1º da Carta Magna com fundamento do Estado Democrático de Direito; CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do art. 205, caput, da Constituição da Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 227 da Lei Fundamental: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, e a Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996) disciplina, entre outros princípios que o ensino será ministrado com garantia do padrão qualidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 214 ressurgiu a ideia de um plano nacional de longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação, e ainda que a Lei n.º 9.394/2006, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina nos artigos 9º e 87, respectivamente, que cabe à União, a elaboração do Plano, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014 aprovou o Plano Nacional de Educação, com vigência de 10 (dez) anos, estabelecendo como diretrizes a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar; a superação de desigualdades educacionais; a melhoria da qualidade da educação; a formação para o trabalho e para a cidadania; a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e

equidade; a valorização dos (as) profissionais da educação; promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 13.005/2014 estabelece que os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação, até 24 de junho de 2015;

CONSIDERANDO que, sem os planos subnacionais formulados com qualidade técnica e participação social que os legitimem, o Plano Nacional de Educação não terá êxito;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 59/2009 (EC nº 59/2009) mudou a condição do Plano Nacional de Educação (PNE), que passou de uma disposição transitória da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) para uma exigência constitucional com periodicidade decenal, alçando-o a principal instrumento de planejamento da educação pelos entes federativos e a articulador do Sistema Nacional de Educação (SNE);

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação é a base para a elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais, que, ao serem aprovados em lei, devem prever recursos orçamentários para a sua execução com prevalência sobre os Planos Plurianuais (PPAs);

CONSIDERANDO que, para que os entes consigam cumprir o prazo legal para elaboração dos Planos Educacionais, o Ministério da Educação colocou à disposição dos gestores municipais e estaduais uma estrutura de assistência técnica e disponibilizou na internet o roteiro completo para elaboração dos Planos, da construção à aprovação. Para tanto é possível acessar os links:

<http://pne.mec.gov.br/>; http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_pme_caderno_de_orientacoes.pdf;

CONSIDERANDO que o prazo para a elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Educação é até 24 de junho de 2015 e está definido em LEI, o que impõe ao gestor público o dever de observar o princípio da legalidade, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei 13.005/2014 é clara ao impor que os processos de elaboração e adequação dos Planos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão contar com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de São Domingos do Capim/PA, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, que adote as medidas necessárias para:

- 1) Elaborar, dentro do prazo legal, o Plano Municipal de Educação;
- 2) Garantir a ampla participação de representantes da comunidade educacional, da sociedade civil e, especificamente, das comunidades indígenas e quilombolas no processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;
- 3) Informar ao Ministério Público Estadual a data e local da realização das consultas públicas no curso do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL fixa o prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir do recebimento, para prestação das informações sobre o acatamento ou não das medidas recomendadas, bem como envio de informações quanto ao andamento da elaboração do respectivo Plano Municipal de Educação.

ADVERTA-SE os destinatários da presente recomendação que o não cumprimento das ações administrativas recomendadas, nos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais que se mostrarem necessárias para o cumprimento da recomendação.

Publique-se a presente recomendação nos meios de comunicação necessários a sua ampla divulgação.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, envie-se cópia da mesma:

- 1) Ao Exmo. Sr. Prefeito de São Domingos do Capim, o qual deve se manifestar acerca do acatamento da recomendação, no prazo de 10 dias;
 - 2) Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
 - 3) Ao Exmo. Sr. Coordenador do CAO/Cidadania, em meio magnético, para ciência;
- Autue-se e registre-se em livro próprio, afixando-se exemplar no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.
São Domingos do Capim-Pa, 23 de abril de 2015.
RENATA VALÉRIA PINTO CARDOSO LISBOA, Promotora de Justiça titular

Protocolo 824857

EXTRATO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO Nº 204/2011-MP/PJ/DCF/DPP/MA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 8ª.PJ DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS, DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dra. ELAINE CASTELO BRANCO, torna publico a instauração de Procedimento